

ATOS DA ESCOLA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EDITAL ENADPU - DPU - Nº 6, DE 05 DE MAIO DE 2021.

PROGRAMA DE BOLSAS SDGS GLOBAL LEADER — JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (JICA)

O Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União - ENADPU, consoante delegação de competência atribuída pela Portaria GABDPGF DPGU nº 359, de 1º de junho de 2016, torna pública a realização de processo seletivo simplificado – processo SEI nº 08038.009572/2021-71 – de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e as demais regras estipuladas pela **Agência Internacional Japonesa de Cooperação (JICA)** conforme documentos SEI 4378383, 4378397, 4379337, 4378402, 4379711, destinada à **indicação de um(a)** Defensor(a) Público(a) Federal para formação de cadastro reserva no Programa **LÍDERES GLOBAIS PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — ODS da JICA de pós-graduação focada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.**

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O programa tem como objetivo a formação de funcionários de órgãos governamentais para a tomada de decisão visando o desenvolvimento socioeconômico em um futuro próximo e o estabelecimento de uma relação positiva de médio a longo prazo de cooperação entre o Brasil e o Japão.

1.2 O certame visa a seleção de um indicado para a formação de cadastro reserva de bolsista para programas de mestrado e/ou doutorado em universidades japonesas para o outono japonês em 2022 ou 2023 (mês de outubro);

1.3 O(A) defensor(a) público(a) federal selecionado(a), caso venha a ser escolhido pela JICA e admitido em Universidade japonesa, servirá de ponte para relações bilaterais diretas e/ou indiretas Brasil-Japão visando a aplicação do conhecimento obtido no desenvolvimento socioeconômico sustentável no seu país de origem, conforme expresso na Agenda 2030 e nas metas do 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, das quais o Brasil é cossignatário;

1.4 Mais informações sobre o programa estão disponíveis em: Site da JICA: <https://www.jica.go.jp/english/index.html> e Site do Programa de Estudos de Desenvolvimento da JICA: <https://www.jica.go.jp/jica-dsp/english/index.html>

1.5 O(a) candidato(a), caso venha a ser escolhido(a) pela JICA e admitido em Universidade japonesa, deverá:

1.5.1 contratar o seguro-saúde às suas expensas durante o tempo de permanência no Japão;

1.5.2 possuir passaporte com validade superior a seis (6) meses a contar da data da viagem.

1.6 Caso o(a) candidato(a) venha a ser escolhido(a) pela JICA e admitido em Universidade japonesa a participação no Programa se dará sem prejuízo do exercício das funções institucionais.

1.7 O(A) candidato(a), se contemplado(a), será responsável pelo requerimento de licença capacitação ou de outro pedido que permita a realização deste intercâmbio, junto à Administração Superior da Defensoria Pública da União.

1.8 A seleção realizada por meio do presente certame não garante a participação no referido programa. Haverá avaliação independente pelo comitê avaliativo da sede da JICA no Japão, dentre os outros órgãos e instituições públicas que foram convidadas.

2 - DOS REQUISITOS

2.1 Poderão concorrer ao processo de seleção para o Programa de Capacitação e Especialização os que preencherem os seguintes requisitos:

2.2 ser membro da DPU;

2.3 não estar impedido de participar de eventos de capacitação, nos termos da regulamentação pertinente;

2.4 não estar em processo de cessão, redistribuição ou aposentadoria;

2.5 não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 81, art. 207 e 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem estar afastado com fundamento nos arts. 93 e 94 da mesma Lei;

2.6 Ter menos de 40 anos (Brochura – Anexo II- Doc. 4379337);

2.7 Possuir fluência (níveis C1 e C2 no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas — CEFR) na língua inglesa reconhecida por certificados internacionais de fluência (TOELF, IELTS, etc) (SEI 4379711);

2.8 Possuir diploma de graduação, caso tenha interesse em ingressar nos programas de mestrado, e diploma de mestrado, caso tenha interesse em ingressar nos programas de doutorado;

2.9 Disponibilidade para cumprimento total do programa, sendo **2 anos para o mestrado e 3 anos para o doutorado, e 5 para um combinado entre as duas titulações** (esse passível de alteração a depender da universidade).

2.10 Não receber qualquer tipo de bolsa além desta durante o período de formação;

2.11 O candidato(a) deve estar disposto a acompanhar prazos, seguir regras e encaminhar diretamente, e de sua inteira responsabilidade, a solicitação de admissão às universidades japonesas indicadas pelo programa (Lista de Universidades - Anexo I – Doc. 4379714) para o curso de sua escolha conforme cronograma disposto e áreas de estudo no Anexo (Brochura – Anexo II- Doc. 4379337), devendo também observar todas as demais regras estabelecidas pela JICA, conforme documentos SEI 4378383, 4378397, 4378402, 4379711.

3 - DA BOLSA (Brochura – Anexo II- Doc. 4379337)

3.1 É estimado o recebimento de auxílios para a estadia do bolsista no Japão;

3.2 Dos valores:

3.2.1 Bolsa integral (inclui custos de exames, do processo de admissão e do curso);

3.2.2 Subsídio de subsistência: 143,000~148,000 JPY por mês (aprox.);

3.2.3 Passagem aérea integral e de escolha da JICA;

3.2.4 Subsídio para vestimentas: 106,000 JYP (aprox.);

3.2.5 Subsídio de mudança: cerca de 164,000~224,000 JPY (aprox.);

3.2.6 Despesas de apoio à pesquisa: Integral (cerca de 360,000 JPY por ano).

3.3 Reforça-se que o bolsista é proibido de receber qualquer outra bolsa durante o período do curso.

3.4 A Defensoria Pública da União não custeará despesas ou qualquer indenização decorrente da participação no curso.

4 - PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA JICA (Brochura – Anexo II- Doc. 4379337)

4.1 É projetado o seguinte cronograma:

4.1.1 Outubro:

4.1.1.1 Nomeação dos aplicantes nas respectivas organizações;

4.1.1.2 Seleção dos candidatos aplicantes, de responsabilidade das respectivas organizações.

4.1.2 Novembro:

4.1.2.1 Submissão dos documentos de aplicações para o escritório internacional da JICA.

4.1.3 Dezembro:

4.1.3.1 Triagem pela JICA.

4.1.4 Janeiro:

4.1.4.1 Pré-triagem/consultoria junto à universidade;

4.1.4.2 Notificação de resultados compatíveis.

4.1.5 Fevereiro-Junho:

4.1.5.1 Aplicação para as universidades/processo de seleção.

4.2 Se o candidato for aprovado nos exames de admissão e formalmente aprovado como um bolsista JICA pela sede da JICA no Japão:

4.2.1 Julho-Agosto

4.2.1.1 Procedimento de admissão entre os candidatos, JICA e as universidades;

4.2.1.2 Orientação pelo escritório internacional da JICA.

4.2.2. Agosto-Outubro

4.2.2.1 Chegada ao Japão;

4.2.2.2 Curso Inicial Geral de Orientação pela JICA no Japão.

4.2.3 Outubro

4.2.3.1 Início do programa acadêmico.

5 - DA INSCRIÇÃO NO PRESENTE CERTAME

5.1 As inscrições serão realizadas no período compreendido entre a publicação do edital até às **23h59 do dia 12 de maio de 2021**, impreterivelmente, observado o horário oficial de Brasília/DF, e de acordo com o orientado nos subitens que seguem neste edital.

5.2 A participação no presente processo seletivo dependerá de prévia manifestação da chefia imediata do requerente (Defensor Público Chefe ou Substituto em caso de impedimento deste), que poderá ocorrer por correspondência eletrônica (e-mail funcional), desde que esta conste do processo encaminhado, dentro do prazo legal de inscrição no .

5.3 Para fins de identificação e organização, os interessados deverão adotar os seguintes passos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a saber:

a) **Iniciar Processo** – Escolher o Tipo de Processo: Processo Seletivo, na Especificação: Cursos de Longa Duração, na Classificação por Assuntos: 022.121 Curso promovido por outra instituição no Brasil, com nível de acesso público.

b) **Incluir Documento** - Gerar documento, escolher o tipo do Documento: * Formulário ENADPU – Pós-Graduação - Defensor, com nível de acesso público;

c) Após o preenchimento e estando devidamente instruído, contendo a assinatura do requerente, o processo gerado deverá ser encaminhado à caixa no SEI denominada **NUPROPI ENADPU - Núcleo de Programas de Pós e Idiomas**, no prazo disposto no subitem 5.1.

5.4 É de responsabilidade do candidato(a) a regularidade de sua inscrição, implicando o indeferimento pela ENADPU nos casos de recebimento de processos com documentação incompleta, formulário com preenchimento incompleto ou informações inconsistentes, e/ou envio diferente da caixa no SEI denominada **NUPROPI ENADPU - Núcleo de Programas de Pós e Idiomas**.

5.5 A Escola Nacional da Defensoria Pública da União não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros motivos que impossibilitem o recebimento de dados.

6 - LISTA DE INSCRITOS

6.1 A lista de inscritos do presente processo seletivo será publicado no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU, disponível na intranet (<http://intranet.dpu.def.br/beidpu>), na data provável de **13 de maio de 2021**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7 - DO RECURSO

7.1 Nos casos de discordância da relação divulgada conforme subitem 6.1, os defensores poderão interpor recurso mediante preenchimento do Formulário **ENADPU - Recurso curso de longa duração** (disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI) a ser anexado ao processo gerado durante a inscrição, devendo ser enviado à caixa do NUPROPI ENADPU - Núcleo de Programas de Pós e Idiomas, **até as 23h59 do dia 14 de maio de 2021, impreterivelmente**, observado o horário oficial de Brasília.

8 - DO RESULTADO FINAL

8.1 Se houver mais de um(a) candidato(a) será realizado sorteio de forma pública, **às 10h do dia 17 de maio de 2021**, observado o horário oficial de Brasília/DF, com transmissão via Lynk/Skype para permitir o acompanhamento do ato por todos os interessados.

8.2 O resultado final do presente processo seletivo será publicado no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU, disponível na intranet (<http://intranet.dpu.def.br/beidpu>) na data provável de **18 de maio de 2021**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

8.3 O(A) candidato(a) selecionado(a) deverá encaminhar ao **NUPROPI ENADPU**, **até às 23h59 do dia 21 de maio de 2021**, observado o horário oficial de Brasília/DF no mesmo processo gerado para inscrição, candidatura com os seguintes dados:

- O ano que pretende iniciar o curso (2022/2023)
- Nome do candidato(a)
- Instituição Pertencente
- Cargo na Instituição
- Idade e Sexo
- Escolaridade (graduação obtida. Ex: Bacharel em Administração)
- Área acadêmica pretendida (escolher entre as abaixo)
 1. (Política, Direito)
 2. (Economia)
 3. (Desenvolvimento Social)
 4. (Ciência, Tecnologia e Inovação)
- Tema para Mestrado/Doutorado (campo de pesquisa);
- Grau pretendido (mestrado/doutorado);
- Universidade japonesa pretendida, caso houver;
- Contato da universidade japonesa, caso houver;
- Currículo Vitae (até 3 páginas);
- Carta de Apresentação Pessoal (até 2 páginas, em inglês e português, incluindo motivo pelo qual deseja realizar o programa no Japão e como ampliar o conhecimento sobre os ODS será utilizado em seu trabalho).

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 O presente edital poderá ser impugnado fundamentadamente, por qualquer membro, servidor público e empregado público, em petição, endereçada à Direção da Escola Nacional da Defensoria Pública da União, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, enviado, via SEI, à caixa da **NUPROPIENADPU - Núcleo de Programas de Pós e Idiomas** em até 1 (um) dia útil após a publicação desse edital no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU (<http://intranet.dpu.def.br/beidpu>), impreterivelmente.

9.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação, com a respectiva razão do inconformismo.

9.3 Os pedidos de impugnação recebidos serão analisados e julgados pela Direção-Geral da ENADPU e/ou seu Substituto.

9.4 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

9.5 As respostas às impugnações serão encaminhadas diretamente ao interessado.

9.6 Os itens e/ou subitens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos pela ENADPU.

9.7 A ENADPU não se responsabilizará por solicitação de impugnação não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados, e ainda, não serão conhecidas sem que haja clara indicação do item/subitem objeto de sua impugnação, com informações inconsistentes, e se enviadas fora da data prevista nesse item e/ou envia para caixa SEI diferente da disposta no subitem 9.1.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O ingresso no referido programa implica a automática e incondicional aceitação do disposto no Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal da Defensoria Pública da União (PPCD/DPU), constante na Portaria nº. 438, de 29 de maio de 2013, publicada no DOU n. 103, de 31 de maio de 2013.

10.2 É de responsabilidade do contemplado solicitar o pedido de afastamento do país, observado o regulamento interno da Defensoria Pública da União e a legislação correlata.

10.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) contemplado(a) selecionar a universidade de sua escolha a partir da lista de Universidades que possuem contratos com a JICA para aceitar participantes, e acompanhar os prazos e critérios para o exame de admissão. Bem como a observância às demais regras, inclusive de conhecimento da língua e permanência no País, conforme Brochura – Anexo II- Doc. 4379337.

10.4 O(A) contemplado(a) declarará que se compromete a disseminar, no âmbito de sua área de exercício, observado o interesse e a oportunidade da Administração, as informações e os conhecimentos adquiridos no Programa, bem como a submeter, via Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER), no prazo máximo de 6 (seis) meses da conclusão do curso, artigo científico a ser objeto de avaliação/análise pelo Conselho Editorial da Revista da Defensoria Pública da União, para efeitos de publicação, acompanhado de termo de autorização, a ser disponibilizado pela ENADPU, podendo também ser convocado por essa Escola Nacional para o desenvolvimento de trabalhos específicos para os quais tenha sido habilitado, conforme subitem 10.3 da Portaria nº. 438/2013.

10.5 O(A) contemplado(a) assumirá o compromisso de apresentar o certificado de conclusão do curso, bem como de seu aproveitamento, quando for o caso, emitido pela entidade promotora, e enviar monografia, dissertação ou tese, de sua autoria, em idioma Português/Brasil, em versão digital, no mesmo processo gerado para a inscrição no presente certame, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e exemplar de capa dura, encaminhada à ENADPU juntamente com o Termo de Autorização, conforme subitem 10.3, no prazo máximo de 1 ano, contado do término do curso.

10.6 Nos casos de abandono ou desistência da ação ou reprovação por baixo aproveitamento ou por motivo de frequência, assim como o não envio do certificado de conclusão, histórico/aproveitamentos, monografia, dissertação, tese, de sua autoria, informações, documentos e esclarecimentos esses solicitados pela ENADPU e razão da participação no presente programa, ou não envio do previsto nos subitens 10.4 e 10.5, bem como de outros documentos requeridos pela ENADPU, decorrentes da participação nesse programa, implicará no impedimento de participar em ações desenvolvidas ou custeadas por esta Escola Nacional pelo período de 2 (dois) anos a contar de prazo fixado pela ENADPU.

10.7 O(A) contemplado(a) autoriza a Defensoria Pública da União a incluir e disponibilizar, em acesso aberto, monografia, dissertação, tese, papers, e artigos, conforme subitem 10.5 desse edital, provenientes de sua participação nesse programa e elaboradas por meio de bolsas concedidas por intermédio DPU, com os correspondentes conteúdos disponibilizados e cedidos, na Biblioteca “Benedito Gomes Ferreira”, no Repositório do Conhecimento da DPU, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento da DPU, permitindo a utilização direta ou indireta e a sua reprodução integral ou parcial, desde que citada a fonte, nos termos do artigo 29 da Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. A autorização é uma licença não exclusiva, concedida à DPU a título gratuito, por prazo indeterminado.

10.8 Os beneficiados no programa deverão permanecer no exercício de suas funções na DPU, após a conclusão do curso, pelo período de 2 anos.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União e/ou seu Substituto.

CÉSAR DE OLIVEIRA GOMES

Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União



Documento assinado eletronicamente por **Cesar de Oliveira Gomes, Diretor(a)-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União**, em 05/05/2021, às 14:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4417595** e o código CRC **49E7B1A5**.